



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1081 DE 12 DE ABRIL DE 1993.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 58, IV E COM BASE NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º - Os salários dos ocupantes de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, inclusive integrantes do Grupo Magistério e Cargos Comissionados, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), de acordo com as tabelas de 01 a 04, anexas.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, entrará em vigor com efeito retroativo a 01.02.93.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$: 60.000.000.000,00 (SESSENTA BILHÕES DE CRUZEIROS) ao Orçamento Municipal em vigor para fazer face ao aumento de despesa com pessoal civil e obrigações patronais decorrentes desta Lei, utilizando para este fim os recursos previstos na forma dos itens II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 12 DE ABRIL DE 1993.

Jorge Viana  
 JORGE VIANA  
 Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

5501 / 173 / 03  
 22 / 06 / 93

Procuradora